



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº444, de 2015, do Senador Jorge Viana, que Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Airton Sandoval
RELATOR: Senador Ataídes Oliveira

09 de Agosto de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/17161.39205-07



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa e exclusiva, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.*

Relator: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa e exclusiva, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 444, de 2015, do Senador Jorge Viana, que altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

O art. 1º do PLS altera o art. 26 da Lei nº 11.445, de 2007, para assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

O art. 2º do PLS acrescenta inciso V ao art. 27 da Lei nº 11.445, de 2007, para incluir no rol de garantias dos usuários de serviços públicos de saneamento básico o direito ao acesso a relatório periódico sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.

O art. 3º define como início da vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

A matéria foi distribuída à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) para apreciação em caráter terminativo e exclusivo. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/17161.39205-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos do art. 102-A, III, “a” do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), III - opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor, especialmente, estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores e aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à constitucionalidade, observamos que o projeto versa sobre tema de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso VI, da Constituição Federal) e não adentra matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, expressas no art. 61, § 1º, da CF. Ademais, compete à União instituir diretrizes para o saneamento básico (art. 21, inciso XX).

O dever de informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência. Portanto, manifestamo-nos pela constitucionalidade do PLS.

A proposição atende os critérios da juridicidade, pois cumpre requisitos da novidade, abstratividade, generalidade e imperatividade.

SF/17161.39205-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

No que tange à técnica legislativa, incumbe-nos fazer dois simples reparos ao PLS. Primeiramente, no art. 1º, alterar o termo “Deverá ser assegurado publicidade” por “Será dada publicidade”, a fim de trazer maior imperatividade e concisão à construção e corrigir a concordância do verbo com o substantivo feminino “publicidade”. Em seguida, recomendamos, no art. 2º, inserir o ponto e vírgula ao final do inciso IV do art. 27 da Lei nº 11.445, de 2007, de modo que apenas o inciso V desse artigo fique grafado com o ponto final.

Com relação ao mérito, o PLS merece prosperar. Com a disponibilização das informações sobre os níveis de reservatórios de água para abastecimento público e sobre a segurança hídrica, elevar-se-ão os níveis de transparência e o controle social sobre a gestão desses reservatórios por parte do prestador do serviço. Dessa forma, seria possível detectar situações de escassez hídrica – entre outras situações contingenciais – com maior antecedência, permitindo que sejam cobradas providências ou explicações do gestor dos reservatórios em tempo hábil para as respectivas correções na gestão.

Cabe observar que é princípio fundamental da Lei nº 11.445, de 2011, a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados (art. 2º, inciso IX). A pretendida alteração também se baliza nos princípios da atualidade e da segurança, que regem a prestação dos serviços públicos, conforme art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

SF/17161.39205-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 444, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 -CTFC

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 444, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. Será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, incluindo a informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança

hídrica, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
.....’ (NR)”

EMENDA Nº 2 -CTFC

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 444, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 27 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

‘Art. 27.....

.....

SF/17161.39205-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

IV –

V – acesso a relatório periódico sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.' (NR)"

Sala da Comissão, de julho de 2017.

Senador ATAÍDES OLIVEIRA,
Presidente

Senador ATAÍDES OLIVEIRA,
Relator

SF/17161.39205-07

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 09/08/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
DÁRIO BERGER	3. ELMANO FÉRRER	
ROMERO JUCÁ	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS
VICENTINHO ALVES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 444/2015, pela aprovação da matéria com duas emendas

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

TITULARES - PMDB			SUPLENTES - PMDB		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (PMDB)			1. SIMONE TEBET (PMDB)		
AIRTON SANDOVAL (PMDB)			2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)		
DARIO BERGER (PMDB)	X		3. ELMANO FERRER (PMDB)		
ROMERO JUCA (PMDB)			4. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA BÉZERRA (PT)			1. GLEISI HOFFMANN (PT)		
PAULO PAIM (PT)			2. HUMBERTO COSTA (PT)		
REGINA SOUSA (PT)	X		3. JORGE VIANA (PT)		
ACIR GURGACZ (PDT)			4. LINDBERGH FARIAS (PT)		
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		
DALIRIO BEBER (PSDB)			2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	X		3. RICARDO FERRAOÇO (PSDB)	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		1. ANA AMÉLIA (PP)		
GLADSON CAMELI (PP)			2. WILDER MORAIS (PP)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			2. CRISTOVAM Buarque (PPS)		
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS (PR)	X		1. EDUARDO LOPES (PRB)	X	
ARMANDO MONTEIRO (PTB)			2. VAGO		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) Airton Sandoval
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 09/08/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2015,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2017**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2015

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 26.** Será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, incluindo a informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

.....’ (NR)’

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

‘**Art. 27**

.....

IV –

V – acesso a relatório periódico sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica.’ (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Senador Airton Sandoval

Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 444/2015)

REUNIDA A CTFC NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, O PROJETO FOI APROVADO COM DUAS EMENDAS POR OITO VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

09 de Agosto de 2017

Senador AIRTON SANDOVAL

Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor